

TERMO Nº 07/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490/2021

LICITAÇÃO PP Nº 016/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022, a **CIA. PETROPOLITANA DE TRÁNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, sociedade de economia mista com sede na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE – JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11340594-8 DETRAN/RJ e inscrito no CFº sob o nº 117.716.387-02 e pela **DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA - VILMA LEAL DE MELLO SELJAN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 152.730 OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 971.396.027-00, resolve neste ato **REGISTRAR OS PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL** de empresa de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, no Pregão Presencial nº **016/2021**, conforme consta dos autos do **Processo nº 490/2022**, regido pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e no que couber, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei nº 12.440/2011, à Lei Complementar nº 23/06, ao Decreto nº 8.538/2015, e suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no **Edital do PP 016/2022** e seus anexos.

EMPRESA BENEFICIÁRIA:

SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, com endereço na Rua Juliano Lucchi, nº 134, Área Industria Palhoça S/C, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia **MARIANA PIRIH PERES DA SILVA**, CPF nº 062.896.999-62 e CI nº 7.073.619-5 SESP/PR, residente à rua Quintino Bocaiúva, 73/602, Cabral, Curitiba/PR e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTrans, que as partes declaram conhecer sub-ordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 490/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RJ**, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital de PP nº 016/2021, parte integrante do presente Termo;

1.2. O objeto contratado obedecerá as condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de Pregão Presencial nº 016/2021 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1. Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico, anexo do Edital.

2.2. Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita e devidamente adjudicada na licitação de Pregão Presencial nº 016/2021, Processo nº 490/2021, parte integrante deste Termo, conforme segue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará em 30 (trinta) dias a partir de cada eventual entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente;

4.2. A Nota Fiscal, deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, junto às Certidões Negativas Federal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de TED para Conta-Corrente da CONTRATADA;

4.3. Será verificada mensalmente a regularidade da licitante vencedora perante as certidões negativas;

4.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a licitante vencedora sujeita às multas estabelecidas neste Termo, bem como no Edital de Pregão nº 016/2021;

4.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual;

4.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATADA, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore;

4.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore);

4.10 O valor do Contrato será o estabelecido durante o procedimento de licitação, conforme a planilha que segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR OFERTADO	
				Unitário	Total
1.1	Serviço de execução de fundação e instalação de Cônica Tipo I, incluso todos os materiais.	un	30	5.745,31	172.359,30
1.2	Serviço de execução de fundação e instalação de Cônica Dupla -- Tipo II, incluso todos os materiais	un	2	8.851,98	17.703,96
1.3	Serviço de execução de fundação e instalação de Cônica Simples -- Tipo II, incluso todos os materiais	un	2	7.804,17	15.608,34
1.4	Instalação de Braço Cônico -- Tipo I, com 4,70m, incluso todos os materiais.	un	30	2.883,87	86.516,10
1.5	Instalação de Braço Cônico -- Tipo II, com 5,00m, incluso todos os materiais.	un	6	3.806,55	22.839,30
2.1	Termoplástico de Aspersão (hot-spray) Padrão ABNT NBR 13.132 com aplicação	m ²	3800	68,38	259.844,00
2.2	Termoplástico Aplicado pelo processo de extrusão -- Padrão ABNT -- NBR 13.132	m ²	4300	122,27	525.761,00
2.3	Termoplástico de Alto Relevô ABNT NBR 15.543 com aplicação	m ²	1500	182,16	273.240,00
2.4	Termoplástico pré-formado (símbolo e textos) ABNT NBR 16.039/2012	m ²	1300	175,73	228.449,00
2.5	Serviço de Sinalização com tinta à base de metil metacrilato Tricomponente tipo I (aplicação por spray) na cor branca ABNT NBR 15.870 -- Material	m ²	2900	149,38	433.202,00
2.6	Serviço de Sinalização com tinta à base de metil metacrilato Bicomponente Estrutura(aplicação por dispersão) na cor branca ABNT NBR 15.870 -- Material incluso	m ²	3600	189,18	681.048,00
2.7	Serviço de Sinalização com tinta acrílica monocomponente na cor branca -- Material incluso	m ²	2400	34,25	82.200,00
2.8	Remoção de sinalização através do uso de equipamento de fresagem (serviço), granalha e ou água	m ²	1300	116,33	151.229,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal da Ata de Registro de Preços e Contrato os Srs. **SANTOS FERNANDES DA SILVA** e **SERGIO MADEIRA DA ROCHA** que ficam autorizados a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo e no Edital Pregão nº 016/2021, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e os registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

6.2. O fiscal dará ciência de tudo à empresa. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- 7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;
- 7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- 7.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.10. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;
- 7.11. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;
- 8.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 8.3. Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;

8.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;

8.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada;

8.6. A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

8.7. A Contratada se obriga ao fornecimento do produto objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características, devendo manter integralmente a sua coesão e cor após a aplicação, se for o caso;

8.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;

8.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a transferência do objeto deste termo;

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da Administração Municipal, a CONTRATADA poderá subcontratar visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;

9.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe: à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos: 12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor;

2.1.2 Advertência;

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente;

12.1.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CPTRANS, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições deste Edital para o fornecimento do 50 objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

12.1.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CPTRANS sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

12.1.4.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita;

12.1.5 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.6;

12.1.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

12.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção. 12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTrans;

13.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

13.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.2.7. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;

13.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato na forma prevista no Edital de Pregão nº 016/2021;

13.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;

13.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.3.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.3.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes da prestação dos serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.3.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

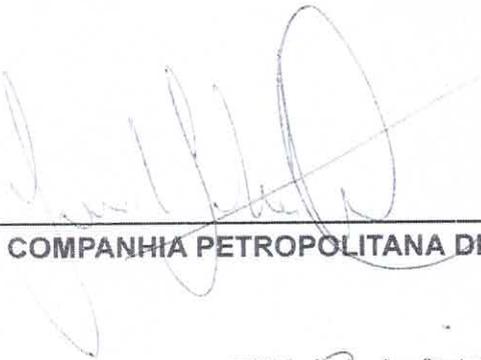
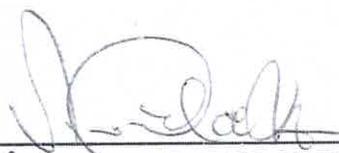
14.1. Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Pregão Presencial nº 016/2021 e seus Anexos, bem como a proposta vencedora.

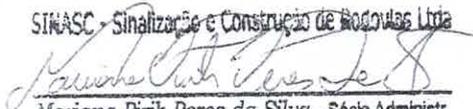
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda



Mariana Pirih Peres da Silva - Sócia Administr.

RG 7.073.649-5 INSP - CPF: 160.896.899-62

SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____